Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1745/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10129/2014
PROTOCOLO	:	1515266
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU
RESPONSÁVEL	:	ERMINIO LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO PENSÃO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	:	LARISSA MARIA VILALVA DOS SANTOS JARA

EMENTA. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de pensão por morte a LARISSA MARIA VILALBA DOS SANTOS JARA, beneficiária do ex-segurado Hugo Augusto Jara, outorgada pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru, por meio da Portaria nº 003/2014, publicada no Jornal A Gazeta, de 22 de maio de 2014, p. 34.

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal analisou os autos e, por meio da Análise ANA - 19519/2014, concluiu a instrução processual pelo registro da presente aposentadoria em face de estar amparada pelo art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e art. 29, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal n. 550/2001.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos constantes nos autos e manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-625/2015.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Pensão por Morte concedida a LARISSA MARIA VILALBA DOS SANTOS JARA, inscrita no CPF n° 036.004.491-33, beneficiária do servidor falecido Hugo Augusto Jara (Grau de Parentesco: Cônjuge);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande - MS, 17 de março de 2015.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
- Relator -